

DIÁRIO OFICIAL



Inovar faz a diferença.

***Prefeitura Municipal
De
LAJE***

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO COVID

DECRETO

DECRETO COVID



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 111, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISCIPLINA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior distanciamento social para reduzir o avanço da COVID na nossa Cidade e reduzir o impacto sobre o sistema de saúde, buscando evitar o colapso e assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento;

CONSIDERANDO a manutenção de medidas sanitárias preventivas para evitar a proliferação do COVID-19 nos estabelecimentos comerciais e a obrigatoriedade do uso de máscaras nas vias públicas;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro – Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente pelos comerciantes, órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Laje/BA, além da população em geral.

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais 40,41,42,43,44,45,46,76,77,78,83,101,109,110, naquilo que não se conflitar.

Art. 3º - De 23 de junho à 07 de julho de 2020, de segunda à sábado, os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, poderão funcionar:

a) Das 7 horas às 18 horas:

- I - Supermercados, mercados, minimercados;
- II - Bancos, casa lotérica e correspondente bancário.
- III - Padarias;
- IV - Hortifrúti;
- V - Óticas.

b) Das 7 horas às 17 horas:

- I - Borracharias, oficinas veiculares e setor de comercialização de autopeças e produtos para veículos;
- II - Lojas de Variedades, bazar e artigos esportivos;
- III - Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;
- IV - Lojas de eletrodomésticos e móveis;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

- V - Petshop's;
- VI - Lojas de material de construção e setor de comercialização de insumos à construção civil;
- VII - Armazém de Cacau;
- VIII - Lojas de roupas e calçados;
- IX - Concessionária de veículos automotores e motocicletas;
- X - Floricultura, Paisagismo e Jardinagem;
- XI - Lojas de Fotografia;
- XII - Lojas de embalagens;
- XIII - Chaveiros;
- XIV - Lojas de empréstimos e Corretora de Seguros;
- XV- Lojas de Cosméticos e Perfumaria;
- XVI- Relojoaria e congêneres;
- XVII - Salões de beleza;
- XVIII - Barbearias;
- XIX - Autoescola;

c) das 07h às 14h:

I - Restaurantes.

§ 1º - a sala de autoatendimento do Banco do Brasil poderá funcionar a até as 20 horas;

§ 2º - após as 14h, os restaurantes poderão funcionar, de portas fechadas, exclusivamente em regime de delivery ou take away (retirada no estabelecimento).

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, poderão funcionar em regime de 24 horas, inclusive aos domingos:

I - Funerárias;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

II - Hospitais, Clínicas médicas em geral e Clínicas Odontológicas para atendimento de urgência e emergência;

III - Postos de combustíveis;

IV - Farmácias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal